



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA

Processo Administrativo nº: 2026.03.05.01-PMI/DIVERSAS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.04.14.01-PMI/DIVERSAS.

Assunto: Impugnação ao edital do certame.

Impugnante: **MATHEUS MACEDO LOPES ME**

DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

Insurge-se a impugnante em face do certame em epígrafe, argumentando, em resumo, que seriam restritivas as exigências dispostas nos itens d.2, d.3 e d.4 do Termo de Referência, uma vez que:

- a) A exigência de declaração de emissora de rádio que será utilizada para execução dos serviços para o Lote 02 constituiria antecipação de obrigação contratual à fase de habilitação, inviabilizando a participação de empresa capacitada, mas que não mantém, de modo prévio ao certame, vínculo com emissora de rádio sediada no município de Iguatu;
- b) A exigência de declaração de gestão ou parceria com canais de WEBTV para o Lote 05 representaria indevida imposição de arranjos negociais prévios com terceiros e sem justificativa quanto ao formato de atuação em WEBTV nos moldes postos;
- c) Quanto à equipe técnica mínima disposta no item d.4, afirma que a exigência de três jornalistas, um cerimonialista e um profissional de marketing com atuação presencial deveria ser reformada por impor modelo rígido de estrutura operacional às licitantes, entendendo o reclamante que a Administração Pública deveria se limitar à definição do objeto geral e dos resultados esperados.

Diante dos questionamentos apresentados, passamos às devidas considerações.

DA RESPOSTA

De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 5º da Lei de Licitações**, *in verbis*:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da **eficiência**, do **interesse público**, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Fone: (88) 3581-6563 | E-mail: nucleo.planejamento@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

a) Da declaração de emissora de rádio

Diversamente do que argumenta a impugnante, não há imposição de que a emissora de rádio a ser utilizada na execução contratual seja sediada no município de Iguatu, valendo destacar os exatos termos da exigência em tela:

d.2) As empresas licitantes que desejarem participar do LOTE 02 deverão apresentar, obrigatoriamente, junto aos documentos de habilitação, **declaração** formal de no mínimo 01 (uma) **emissora de rádio de sinal aberto**, que será utilizada para a execução dos serviços contratados.

d.2.1) A declaração deverá ser emitida pela própria emissora de rádio e conter, no mínimo, as seguintes informações:

I) Identificação da emissora (Nome; Razão Social; CNPJ; Frequência de Operação – AM ou FM),

II) Descrição da área de abrangência do sinal (municípios; distritos; zonas urbanas e rurais atendidas);

III) Informação sobre a regularidade de funcionamento, com base em autorização ou concessão vigente expedida pela ANATEL ou Ministério das Comunicações;

IV) Declaração de que a emissora encontra-se ativa e em operação no território indicado.

d.2.2) A Administração reserva-se o direito de verificar a veracidade e a regularidade das informações apresentadas, podendo solicitar documentação adicional para comprovação.

Não há restrição quanto ao local da sede da emissora, sendo necessário, porém, a identificação da área de abrangência do sinal, uma vez que corresponde a informação diretamente relacionada à finalidade do contrato a ser firmado, que é, senão, fornecer informações à população do ente contratante.

Ora, é indiscutível que para cumprir as obrigações correlatas ao Lote 02 é necessário que a futura contratada mantenha algum vínculo com emissora de rádio cuja transmissão abranja o município de Iguatu, não havendo qualquer abusividade ou distorção quanto ao objeto licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Fone: (88) 3581-6563 | E-mail: nucleo.planejamento@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A cláusula editalícia é destinada a atestar a capacidade técnica da licitante e está em inteira sintonia com o que dispõe a Lei Nº 14.133/21, notadamente art. 67, inciso III, *in verbis*:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

[...]

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (grifo)

Nesse contexto, interessa verificar o núcleo constitutivo das obrigações a serem constituídas:

ITEM	DESCRIÇÃO	
1	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DE SPOT DE 60" SEGUNDOS. ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE SPOT DE 60" SEGUNDOS <u>ATRAVÉS DE EMISSORAS DE RÁDIO FM, WEB RÁDIO E EM CAIXAS DE SOM FIXAS EM POSTES</u> NO CENTRO DA CIDADE, COM FINALIDADE DE DIVULGAR TODAS AS OBRAS E AÇÕES REALIZADAS.	3
2	SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE SPOT DE 30" SEGUNDOS. ESPECIFICAÇÕES: SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE SPOT DE 30" SEGUNDOS <u>ATRAVÉS DE EMISSORAS DE RÁDIO FM, WEB RÁDIO E EM CAIXAS DE SOM FIXAS EM POSTES</u> NO CENTRO DA CIDADE, COM FINALIDADE DE DIVULGAR TODAS AS OBRAS E AÇÕES REALIZADAS.	4
		SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO (FLASH AO VIVO). ESPECIFICAÇÕES: SERVIÇO DE TRANSMISSÃO "AO VIVO" (FLASH AO VIVO) DE INFORMAÇÕES DE ATÉ 5 MINUTOS <u>ATRAVÉS DE EMISSORAS DE RÁDIO FM E WEB RÁDIO</u> COM FINALIDADE DE DAR CONHECIMENTO AO MÁXIMO A POPULAÇÃO SOBRE AS OBRAS E AÇÕES REALIZADAS.
		SERVIÇO DE VEICULAÇÃO DE BOLETIM INFORMATIVO DE ATÉ 3' MIN. ESPECIFICAÇÕES: SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE BOLETIM INFORMATIVO DE ATÉ 3 MINUTOS <u>ATRAVÉS DE EMISSORAS DE RÁDIO FM E WEB RÁDIO</u> COM FINALIDADE DE DAR CONHECIMENTO AO MÁXIMO A POPULAÇÃO SOBRE AS OBRAS E AÇÕES REALIZADAS.

Uma vez que o objeto é indissociável da disponibilidade de emissora de rádio, a exigência impugnada corresponde à devida aferição da viabilidade executória da empresa que intente firmar o pacto com o município para desempenho dos serviços especificados no Lote 02, importando sublinhar, por fim, que o documento requerido é de simples declaração, não havendo qualquer abusividade ou imposição que onere previamente a licitante.

b) Da declaração de gestão ou parceria com WEBTV

Nesse ponto, valem as mesmas considerações realizadas no item anterior, uma vez que a exigência é realizada com fundamento no art. 67, inciso III, sendo diretamente relacionada

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Fone: (88) 3581-6563 | E-mail: nucleo.planejamento@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

à aferição da viabilidade de execução, da capacidade operacional da licitante para desempenho dos serviços, evitando que a Administração acabe por firmar pacto com empresa que não possui os elementos necessários, frustrando, assim, a finalidade do certame, conturbando a rotina administrativa do município e violando o princípio fundamental orientador da atuação pública, que é, senão, o interesse público.

Sublinhe-se que a exigência se destina especificamente ao Lote 05, cabendo à interessada entender o instrumento convocatório em todos os seus termos e orientações, uma vez que parece não se atentar ao fato de que a adjudicação e consequente contratação se dará não pela integralidade do objeto, mas em relação a cada grupo de itens devidamente discriminados no Termo de Referência.

Assim, não há motivos para questionar outros possíveis formatos de divulgação, a uma porque a eleição do meio adequado cabe ao município interessado, a duas porque a divulgação por WEBTV não é, sequer, o único meio e formato adotado na licitação. Cabe a cada possível licitante avaliar qual ou quais serviços pode, efetivamente, desempenhar, dentro da necessidade pública discriminada no instrumento convocatório.

A divulgação por meio digital assume papel central diante da evolução tecnológica experienciada, sendo necessário à Administração se adequar à realidade fática a fim de alcançar de modo efetivo a população.

Cumprе destacar que o edital foi estabelecido em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/21 que rege o certame. A elaboração dos requisitos que delineiam o objeto licitado é inerente ao poder discricionário do ente licitante e está adstrito às necessidades da Administração Pública, sendo estabelecidos mediante planejamento que verificou a necessidade administrativa e desenhou a solução da forma que melhor atendia ao interesse público levando em consideração todos os princípios que norteiam os atos administrativos.

Diversamente do que afirma a impugnante, em uma licitação não basta que o órgão processante indique a finalidade a ser atendida. Não só não é irregular definir os parâmetros de execução do objeto, como constitui obrigação do ente licitante o fazer, dimensionando adequadamente os serviços, valendo destacar, dentre as diversas disposições legais que assim impõem, o seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

[...]

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo - S/Nº - Esplanada II - CEP 63.505-005 - Iguatu - Ceará. CNPJ - 07.810.468/0001-90
Fone: (88) 3581-6563 | E-mail: nucleo.planejamento@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

e) **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

[...]

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar **todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação**, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a **definição do objeto para o atendimento da necessidade**, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução** e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento; [...]

Assim, a exigência se direciona a comprovar a viabilidade de execução pela licitante, considerando que o núcleo do lote em questão é, senão, divulgações e coberturas em WEBTV, sendo consequência lógica a necessidade de disponibilidade de canais nesse formato e a definição da quantidade dois se faz para garantir o amplo alcance, com perfis diversos de expectadores, sendo o mínimo de segurança e garantia à Administração quanto à obtenção de resultado efetivo e satisfatório.

Ademais, as competentes justificativas constam dos autos processuais, notadamente documentos de planejamento que compõem a fase interna do certame, dentre eles o Termo de Referência anexo ao edital.

c) Da exigência de equipe técnica mínima

O art. 67, inciso III, da Lei Nº 14.133/21, já destacado nesta peça, deixa expressamente definida a exigência de indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a execução contratual, "bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica", motivo pelo qual a disposição editalícia não carece de fundamento, sendo válida e direcionada à aferição da efetiva capacidade operacional da licitante.

A Administração não está impondo estrutura operacional às licitantes, mas o mínimo que deverá dispor quando da execução do objeto, valendo destacar que a demonstração de disponibilidade desses profissionais pode se dar por meios diversos, inclusive com vinculação futura que se dê apenas no caso de a interessada se sagrar vencedora, senão vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

✉ Rua Guilherme Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Fone: (88) 3581-6563 | E-mail: nucleo.planejamento@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

d.5) Da comprovação do vínculo profissional dos profissionais citados nos subitens (8.d.4.I) e (8.d.4.II), poderá ser feita mediante umas das seguintes possibilidades:

[...]

e) Através de apresentação de certidão de disponibilidade; **contratação futura ou declaração de vínculo futuro entre os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços licitados e a empresa licitante**, com a devida ciência das partes, e firma reconhecida. (grfo)

Quanto à necessidade, finalidade, justificativa da exigência, consta de modo expresso e específico no Termo de Referência, senão vejamos:

d.4) A empresa participante deverá disponibilizar, obrigatoriamente, a seguinte equipe técnica mínima **para a adequada execução dos serviços**:

I) Pelo menos 03 (três) profissionais da área de jornalismo, os quais deverão atuar presencialmente, no mínimo 03 (três) dias por semana, nas dependências da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, comprovando-se a devida qualificação técnica através de certificados, atestados, diplomas, experiências profissionais; etc.

II) Pelo menos 01 (um) profissional com perfil de cerimonialista. Será o profissional responsável pela organização e coordenação de eventos. **Sua função é garantir que o cronograma do evento ocorra ordenadamente, desde o início até o encerramento. Isso inclui a recepção de convidados, alinhamento com fornecedores e a supervisão da equipe de apoio.**

III) Pelo menos 01 (um) profissional de marketing, o qual deverá atuar presencialmente, no mínimo 03 (três) dias por semana, nas dependências da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, comprovando-se a devida qualificação técnica através de certificados, atestados, diplomas, experiências profissionais; etc.

Justificativa para o número de profissionais na área de jornalismo:

A disponibilização de 03 (três) profissionais da área de jornalismo, conforme subitem (8.d.4.I) deste termo, fundamenta-se na necessidade de garantir o **adequado atendimento às demandas específicas das seis Secretarias distintas participantes**, da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, a saber: Secretaria do Gabinete do Prefeito; Secretaria de Saúde; Secretaria de Educação; Secretaria de Infraestrutura; Secretaria de Trânsito; e Secretaria de Assistência Social.

Cada uma das Secretarias possui atividades, projetos e públicos-alvo próprios, o que requer acompanhamento dedicado, produção de conteúdo personalizado e atuação estratégica em comunicação institucional. Assim, a alocação de um jornalista para atender até duas secretarias distintas, **busca assegurar**:

a) Atendimento especializado e personalizado às necessidades de cada Secretaria;

b) Cobertura simultânea de ações, eventos e iniciativas distintas; c) Agilidade na produção e aprovação de conteúdos com atuação presencial ao menos três vezes por semana, conforme previsto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

✉ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Fone: (88) 3581-6563 | E-mail: nucleo.planejamento@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA DE GOVERNO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

c) Agilidade na produção e aprovação de conteúdos com atuação presencial ao menos três vezes por semana, conforme previsto;
(grifo)

Os profissionais são indispensáveis à adequada execução dos serviços licitados, desempenhando ações que alicerçam o objeto a ser contratado, essenciais para garantir segurança e eficiência. O dimensionamento, por sua vez, leva em consideração o conjunto de secretarias interessadas e que necessitam da disponibilidade desses profissionais, inclusive presencialmente, tornando mais célere o desenvolvimento das ações, reduzindo riscos de falhas de comunicação, ou desencontros que dificultem à obtenção do perfeito resultado pelo qual será remunerado o futuro contratado.

No decorrer da análise da matéria ora tratada, entretanto, identificamos que **cabe adequação da redação do item em debate**, a fim de identificar os lotes aos quais a exigência se aplica, sendo eles **Lote 02** e **Lote 05**, pelo que será adequado, portanto, reformado, o instrumento convocatório para definir com clareza o alcance da condição editalícia.

Ademais, deixamos sublinhado que a exigência dos profissionais, ora tratados, não se aplica, sobretudo, aos Lotes 01; 03; e 04, que se direcionam à contratação de divulgação em telão e outdoor; produção de imagens, vídeos e áudios; e de 01 (um) único jornalista para atuação independente, autônoma e diferida dos demais exigidos para os Lotes 02 e 05.

DA DECISÃO

Face ao exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação a fim de adequar os parâmetros estipulados no item d.4 do Termo de Referência, passando a ser discriminado no mesmo que sua aplicação se restringe aos Lotes 02 e 05, mantendo inalteradas as disposições do instrumento convocatório.

Iguatu- CE, 06 de maio de 2026.

LEVIR DE ARAÚJO SILVA
Membro da Equipe de Planejamento de Contratações Públicas
Portaria nº 054/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU-CE

☒ Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – CEP 63.505-005 – Iguatu – Ceará. CNPJ – 07.810.468/0001-90
Fone: (88) 3581-6563 | E-mail: nucleo.planejamento@iguatu.ce.gov.br | Site: www.iguatu.ce.gov.br